



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

31

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Considerando a reabertura dos parques municipais para uso pela população;

Considerando que os munícipes que os freqüentam solicitam à Administração a liberação também para o uso dos brinquedos neles instalados;

Considerando o aumento da procura desses equipamentos de lazer (Parques) pela população, que busca ambiente ao ar livre em que possam ter momentos de descanso com seus filhos;

Considerando que cabe à Administração possibilitar adequadas condições de lazer e recreação à população e com o aumento da temperatura mais e mais pessoas procuram ambientes ao ar livre;

Considerando que assim a Administração pretende autorizar a utilização dos brinquedos instalados nesses parques por aqueles que os freqüentam ainda esta semana,

Torna-se imprescindível a adoção de procedimentos para a contratação urgente de empresa para a desinfecção/higienização/sanitização desses brinquedos, onde haverá alta rotatividade de uso, para reduzir as chances de contágio e de disseminação do novo corona vírus Covid-19.

No caso dos brinquedos instalados nos parques públicos se faz ainda mais necessário massificar as rotinas de higienização e desinfecção, principalmente de superfícies com grande contato de mãos/corpos, como é o caso desses brinquedos, os quais serão utilizados por vários munícipes, em especial crianças.

Assim, solicitamos a contratação de empresa que forneça mão de obra, equipamento (nebulizador e/ou pulverizador e/ou vaporizador) e produto para aplicação de insumo sanitizante/desinfectante, com foco na descontaminação dos brinquedos, como prevenção e combate ao COVID-19.

As aplicações deverão ocorrer da seguinte forma:

- de segunda a sexta feira (exceto feriados), uma aplicação diária nos brinquedos de cada parque, no horário compreendido entre 08h e 17h45m;

- aos sábados, domingos e feriados, duas aplicações diárias nos brinquedos de cada parque, sendo uma no período da manhã (até 12h) e outra no período da tarde (entre 13h e 17h45m);
 - todos os agentes aplicadores deverão estar devidamente paramentados com no mínimo macacão impermeável, máscaras, luvas, botas e propés;
 - o produto (solução) a ser aplicado nos brinquedos dos parques deverá ser atóxico, não irritante à pele ou aos olhos e não deverá deixar cheiro, e deverá permitir a utilização dos mesmos (brinquedos) em até no máximo 01 (uma) hora após a aplicação;
 - somente poderá ser utilizado produto (solução) aprovada pela ANVISA para utilização nesses ambientes;
 - após cada aplicação deverão ser colocadas fitas informativas esclarecendo que aquele brinquedo foi desinfectado/higienizado/sanitizado, a hora dessa aplicação e o horário que a partir de então poderá ser novamente utilizado;
 - após cada aplicação em cada parque, deverá ser emitido certificado especificando as áreas/brinquedos tratados, com data e horário, assinado por pessoa responsável, o qual deverá ser entregue ao encarregado do parque;
- Deverão ser disponibilizadas pela contratada equipes suficientes para atendimento das aplicações definidas, levando-se em conta os dias, freqüências de aplicação, condições de cada parque, distâncias entre eles, etc; desse modo o dimensionamento caberá à mesma, devendo ser cumprida a freqüência de aplicações conforme acima disposto.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas e impostos com mão de obra, seguros, produtos, equipamentos, vestimentas/uniformes, transportes, alimentação, etc.
- O pagamento será realizado pela Prefeitura de Santo André, no prazo de 15 (quinze) dias fora o mês da realização das aplicações, mediante a entrega de relatório de aplicações e documento fiscal respectivo, o qual deverá ser devidamente conferido e atestado por servidor responsável, designado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- A contratada deverá apresentar, juntamente com sua proposta, laudo(s) que comprove(m) que o produto (solução) a ser aplicado é compatível com esses ambientes, bem como comprovação de que o mesmo é autorizado pela ANVISA.

05 /

O período da contratação a ser considerado é de 90 (noventa) dias, devendo-se iniciar no dia seguinte ao da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, nos moldes da legislação vigente à época.

A empresa interessada deverá ofertar preço para cada aplicação de segunda a sexta feira e preço para cada aplicação aos sábados, domingos e feriados, conforme tabela anexa.

Anexo, termo de referência e tabela citada.

Santo André, 06 de outubro de 2020.


Vera Lucia Freire De Mello
Gerente
Gerência De Administração E Infraestrutura


Fabio Picarelli
Secretário
Secretaria De Meio Ambiente